



INTERESSADA: Escola Estadual Lobo D'Almada		
ASSUNTO: Implantação do Ensino Médio na Escola Estadual Lobo D'Almada		
RELATOR: Fausto da Silva Mandulão		
PROCESSO: N°. 21/13		
PARECER: N°. 06/14	CEE/RR	APROVADO EM: 15/04/2014

I – HISTÓRICO:

Através do Ofício N°. 091/13/ACRE/SEED/RR, datado de 11 de dezembro de 2013, o Auditor-chefe, encaminha a este egrégio Colegiado, Parecer Técnico ACRE/SEED/RR N° 36/13, referente ao Regimento e Proposta Pedagógica da Escola Estadual Lobo D'Almada, objetivando o reconhecimento da Implantação do Ensino Médio naquela instituição escolar.

Neste Conselho a documentação foi processada sob o N°. 21/2013 e encaminhada pela Presidente, Conselheira Ilma de Araújo Xaud, ao Conselheiro Fausto da Silva Mandulão, para análise e emissão de parecer.

O Grupo Escolar Lobo D'Almada foi fundado em 19 de abril de 1945. Permanecendo até 07 de junho de 1977 quando através do Decreto n° 021, passou a se chamar Escola de 1° Grau Lobo D'Almada; em 24 de abril de 1998, através do Decreto n° 1966-e, foi nomeada Escola Estadual de Ensino Fundamental. A Escola Estadual Lobo D'Almada está localizada na Av. Benjamin Constant n° 1453, Centro de Boa Vista/RR. Atualmente conforme Resolução CEE/RR n° 30/11, a Escola Estadual Lobo D'Almada é credenciada e reconhecida a ofertar o Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano e Educação de Jovens e Adultos, em 2014, pleiteando a implantação do Ensino Médio, objeto de análise deste parecer.

Compõem o Processo:

- Ofício n°. 091/13/ACRE/SEED/RR;
- Parecer Técnico ACRE/SEED/RR n° 36/13;
- Documentação para Reconhecimento do Ensino Médio: Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

II – MÉRITO:

A análise ora apresentada tem fundamento legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEM N°. 9394/96;

Resolução CEE/RR N°. 07/07, que estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso(s), etapa(s), e ou modalidade(s) de Instituições de Ensino da Educação Básica do Sistema Estadual de Educação de Roraima;

Resolução CEE/RR N°. 04/99, que estabelece diretrizes para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas de Educação Básica;



Resolução CEE/RR N°. 08/2006, que estabelece normas para a ampliação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Educação;

Resolução CEE/RR N°. 11/00 que dispõe sobre Calendário Escolar e carga horária anual, e

Resolução CEE/RR n° 30/11 que em seu art. 1° aprovou o Regimento Geral para as Escolas mantidas pelo poder público.

2.1- Do Projeto Político Pedagógico – PPP

O Projeto Político Pedagógico da Escola Estadual Lobo D’Almada como ferramenta para organização da prática escolar no ensino fundamental e médio, tem por objetivo definir os encaminhamentos metodológicos das disciplinas; estabelecer princípios e forma de gestão; instancias de discussão e decisão coletivas – a exemplo do conselho de classe, Associação de pais e Mestres, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil entre outros; deixando clara as questões de habilidades e competência de cada um no contexto escolar. E o planejamento participativo é o instrumento imprescindível que efetiva a participação de todos na decisão de poder construir a identidade da Escola e dos sujeitos que a congregam. Dessa forma, educando e educador, bem como a comunidade em geral, podem exercer a sua cidadania, percebendo-se como sujeitos sócio-históricos na construção de uma nova sociedade.

Por fim é o documento que norteia todas as ações da escola de forma coletiva.

Segundo a proposta pedagógica, o Ensino Médio será implantado de acordo com o estabelecido no Referencial Curricular da Rede Pública Estadual.

2.2. Do Regimento Escolar:

O regimento escolar está dividido em: nove (9) títulos, vinte e três(23) capítulos; e cento e sessenta e três (163) artigos.

Segundo o regimento, o Ensino Médio tem duração de 3(três) anos, destinados a alunos com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, sendo ofertado no período diurno; as turmas serão compostas por 30 (trinta) alunos respeitando a capacidade física das salas, observado a ventilação, iluminação e equipamento adequados à faixa etária e as normas ergonômicas oficiais de pelo menos, 1,0 m² de área por aluno. Em caso de alunos com necessidades especiais este número não poderá passar de 28 (alunos) alunos. Aos alunos com necessidades especiais a escola prima pelo atendimento que se caracteriza em: atendimento educacional, preferencialmente em classes comuns e apoio à integração por meio do atendimento educacional itinerante e das “salas de recursos” onde o atendimento especializado é realizado por meio do serviço de apoio.

2.3. Do Parecer Técnico da Auditoria do Controle da Rede/ACRE:



a ACRE, em seu parecer técnico conclui que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno estão de acordo com a estrutura exigida, conforme a legislação que regulamenta o assunto, em cumprimento a Resolução CEE/RR nº 07/07 e Resolução CEE/RR nº 11/13.

IV – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, voto favorável a autorização de funcionamento para a Escola Estadual Lobo D'Almada a ofertar por um período de 3 (três) anos o Ensino Médio, por entender que trilha no caminho da legislação vigente.

Este é o Parecer.

a) Fausto da Silva Mandulão – Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014.

LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO
Presidente em exercício

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Membro do CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro do CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA C. SABOIA
VILARINS**
Membro do CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro do CEE/RR



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento do Ensino Médio da Escola Estadual Lobo D'Almada.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do Art. 12, do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR N°./14,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar, por 03 (três) anos, o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Lobo D'Almada, localizada na Av. Benjamin Constant n° 1453, Centro de Boa Vista/RR.

Art.2º. A Escola Estadual Lobo D'Almada fica sujeito à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino – ACRE, da Secretaria de Educação e Desportos – SEED, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Leila Soares de Souza Perussolo
Presidente do CEE/RR em exercício